



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 09/02/2022


Assinatura

PLL N° 006/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 21/01/2022

Norma:

LEI N° 6.445/2022

Ementa (assunto):

Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

Autoria:

Vereador Rogério Timóteo.

Distribuído em:

21/01/2022

Para as Comissões:

LES

Prazo das Comissões:

21/02/2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

(1 -)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

25/01/2022 - parecer favorável pelo prosseguimento (06).

02/02/2022 - pareceres C1 e CS ref. projeto: prosseguimento (09)

07/02/2022 - projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 09/02/2022 (11)

09/02/2022 - projeto aprovado p/ votos contrários (12).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município a realização de videochamadas para que, através de familiares devidamente autorizados e nos termos da Lei Federal nº 14.198, de 2 de setembro de 2021, possam receber palavras de acolhimento, fé e esperança por contatos com religiosos, líderes espirituais ou pessoas que possam contribuir para a sua recuperação e/ou aceitação do estado de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde ficam também obrigados a reservar espaço adequado para que os pacientes com a devida autorização, por si próprios ou por responsáveis quando da internação ou registro em prontuário, possam realizar as videochamadas referidas no artigo 1º desta Lei, o que se dará em horários predeterminados pela direção de cada estabelecimento.

Art. 3º A privacidade de demais pacientes deverá ser preservada e a rotina dos serviços hospitalares não poderá ser prejudicada pelas videochamadas, devendo as mesmas, se for o caso, serem interrompidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança. – Fls. 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador – REPUBLICANOS

2º Secretário

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança. – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

VISITAS VIRTUAIS DE LÍDERES ESPIRITUAIS DE TODOS OS CREDOS RELIGIOSOS EM CASOS DE COVID E DOENÇAS CONTAGIOSAS, ATRAVÉS DE VIDEOCHAMADAS.

A presente propositura objetiva deixar garantido o direito de pessoas internadas em hospitais ao recebimento de videochamadas para que lhes sejam ditas palavras de acolhimento, fé e esperança.

A videochamada é importante porque as pessoas que estão isoladas, muitas das vezes se encontrando bastante fragilizadas, necessitam de uma palavra de conforto.

Registramos que esta propositura apenas regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.198, de 2 de setembro de 2021, que dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares.

Assim, através de familiares devidamente autorizados, poderão receber palavras de acolhimento, fé e esperança por contatos com religiosos, líderes espirituais ou pessoas que possam contribuir para a sua recuperação e/ou aceitação do estado de saúde

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, pelo que antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de janeiro de 2022.


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador – REPUBLICANOS
2º Secretário



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.198, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares.

Art. 2º Os serviços de saúde propiciarão, no mínimo, 1 (uma) videochamada diária aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva, respeitadas as observações médicas sobre o momento adequado.

§ 1º A realização das videochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente.

§ 2º Eventual contraindicação das videochamadas por parte do profissional de saúde assistente deverá ser justificada e anotada no prontuário.

§ 3º As videochamadas serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

§ 4º As videochamadas serão realizadas mesmo no caso de pacientes inconscientes, desde que previamente autorizadas pelo próprio paciente enquanto gozava de capacidade de se expressar de forma autônoma, ainda que oralmente, ou por familiar.

§ 5º O serviço de saúde zelar pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada e exigirá firma do paciente, dos familiares e dos profissionais de saúde em termo de responsabilidade, vedada a divulgação de imagens por qualquer meio que possa expor pacientes ou o serviço de saúde.

Art. 3º Os serviços de saúde são responsáveis pela operacionalização e pelo apoio logístico para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2021; 200^º da Independência e 133^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Damara Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.9.2021

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 006/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto do projeto: Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde nas redes pública e particular do Município possam usar de vídeochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

PARECER Nº 13.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Permissão de uso de vídeochamadas por pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município. Art. 30, inciso II, da CF/88. Competência Suplementar do Município. Lei Federal nº 14.198/2021. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rogério Timóteo, pelo qual se objetiva o direito de pacientes internados em estabelecimentos de saúde no Município a receberem vídeochamadas para maior conforto emocional.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é garantir a visita aos pacientes internados e isolados, por meio virtual, concedendo-lhes maior amparo, suplementando, assim, a legislação federal..

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso II, disciplina que é competência do Município **suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.**

2. A Lei Federal nº 14.198/2021 disciplina a matéria em termos gerais, permitindo ao Município discipliná-la em termos mais específicos, pela **competência suplementar constitucional** supramencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Ressaltamos que, em relação às chamadas de vídeo a serem recebidas pelo paciente, essas devem obedecer às mesmas regras das visitas presenciais; as visitas aos pacientes serão as mesmas, apenas o meio pela qual elas se realizam serão diferentes (*meio presencial e meio virtual, com as videochamadas*).

4. Com isso, deve-se respeitar o desejo do paciente e de seus familiares, bem como a orientação médica quanto a essas visitas (*sendo elas presenciais ou virtuais*).

5. Salientamos que, mencionar apenas determinados grupos de pessoas à realização das videochamadas (artigo 1º), sem mencionar familiares, amigos e parentes, limita a amplitude do direito à visita.

6. **Sugerimos, com a devida vênia**, que seja introduzido no art. 1º da presente propositura, **através de emenda**, após as palavras "***contato com***" e antes da palavra "***religiosos***", as palavras "***familiares, amigos e parentes***".

7. **Apenas por amor à argumentação**, o direito de receber visitas tem amparo no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, cabendo somente ao paciente e aos seus familiares (se for o caso) o seu pleno exercício, com amparo nas recomendações médicas. Nem mesmo o médico pode exceder ao número de visitas ao paciente, conforme o Código de Ética Médica do CFM (art. 35).

8. Além disso, o Manual de Cuidados Paliativos do Ministério da Saúde já prevê as videochamadas como meio de interação do paciente com seus familiares.

9. Portanto, após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades formais e materiais que comprometem sua legalidade e tramitação, **mas sugerimos que seja observado o apontamento acima transcrito, (item "6") para que o presente PLL tenha maior abrangência suplementar, de acordo com o já estabelecido na Lei Federal.**

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma **NÃO** apresenta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



impedimento para tramitação, **devendo apenas ser observado o acima sugerido**, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Saúde e Assistência Social.

3. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de votação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de janeiro de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para continuidade.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha

09 05

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 06/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de fevereiro de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL

Folha

10 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PLL N° 06/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
DR. RODRIGO SALOMON (Presidente)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de fevereiro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 2ª S.O. - 09/02/2022 - fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Data: **09/02/2022 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 096/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Institui o Festival MUAU (Música Autoral) de Jacareí para fazer parte do Calendário Oficial do Município de Jacareí e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 006/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

3. Discussão única do PDL nº 003/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Denomina Sala Moacir Bento Sales Neto a sala da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Jacareí.

4. Votação Secreta do PDL nº 002/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... DUDI PL
- 2..... EDGARD SASAKI DEM
- 3..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 4..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 5..... MARIA AMÉLIA PSDB
- 6..... PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 7..... PAULINHO DOS CONDUTORES PL (LEITURA DA BÍBLIA)
- 8..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 9..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 10..... RONINHA PODE
- 11..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
- 12..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
- 13..... ABNER DE MADUREIRA PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de fevereiro de 2022.

Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 006/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.


Assunto: Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI	X			
2. EDGARD SASAKI	X			
3. HERNANI BARRETO	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. DR. RODRIGO SALOMON	X			
8. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
9. RONINHA	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ABNER DE MADUREIRA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Aprovado por votos contrários.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
09/02/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 004/2022-SP

Jacareí, 10 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 09 de fevereiro p. passado:

LEI Nº 6.444 – *Institui o Festival MUAU (Música Autoral) de Jacareí para fazer parte do Calendário Oficial do Município de Jacareí e dá outras providências.*

LEI Nº 6.445– *Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras